CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **BERTA CORRETORA DE IMÓVEIS E SEGUROS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Dr. Maruri, 330, centro, cidade de Concórdia /SC inscrita no CNPJ nº 00.282.745/001-90, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **CELSO SCHIOCHET,** portador do CPF n° 477.057.959-49, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 112/2017**, **Dispensa de licitação n° 25/2017** que está amparado no artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para prestar serviços de avaliação de imóveis indicados pelo município, sendo incluídos os seguintes serviços:

- Vistoria in loco do imóvel para verificar suas características;
- Coleta de dados de mercado;
- Analise de documentos e
- Entrega de uma via do laudo em modelo impresso e ou digital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser aditado conforme interesse e necessidade do Município.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

a) O valor ajustado para a realização do serviço é de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a avaliação de cada um dos imóveis, sendo o valor total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e será pago em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pelo Município, através de depósito no Banco Siccob Crediauc, Agência 3067 Conta corrente 13.209-8. Se a transferência tiver custos para o Município estes serão descontados da empresa contratada.

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.
Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato está alicerçado na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com suas atualizações.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os valores decorrentes desta contratação serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças
Projeto / Atividade: 2.005 – Manutenção das atividades administrativas.

Órgão: 04 – SEC. MUN. AGRIC.,IND., COM., E MEIO AMBIENTE
Unidade: 03 – Sec Mun Agricultura, Industria, Com. E Meio Amb.
Projeto / Atividade: 2.018 – Manutenção das Atividades Agrícolas

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade: 01 – Departamento de ensino infantil.
Projeto / Atividade: 2.031 – Manutenção do ensino infantil.
Unidade: 02 – Departamento de ensino fundamental.
Projeto / Atividade: 2.037 – Manutenção do ensino fundamental.
Unidade: 09 – Departamento de Turismo
Projeto / Atividade: 2.052 – Operacionalização do Turismo

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto / Atividade: 2.098 – Manutenção do FUNDICOM

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
b) Comunicar com antecedência em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal n.º86666/93, com suas atualizações.
O MUNICÍPIO aplicará multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Aplica-se neste contrato o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
4. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia (SC), para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Município de Peritiba (SC), em 10 de Novembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

BERTA CORRETORA DE IMÓVEIS E SEGUROS
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato